



PROJETO DE LEI PL./0135.4/2018

Altera a Lei nº 15.806, que "obriga o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a registrar e divulgar os índices de violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

Art. 1º Acrescenta o artigo 2º-A na Lei nº 15.806, de 16 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 2º-A A Secretaria de Estado da Segurança Pública disponibilizará para consulta, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações:

I – lista com nome e qualificação dos agressores, organizados em ordem alfabética, com a respectiva descrição resumida das medidas protetivas solicitadas pelas agredidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de maio de 2018.


Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
049ª Sessão de 22/05/18
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(19) SEGURANÇA PÚBLICA
(23) DIREITOS HUMANOS
Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a Lei Estadual nº 15.806, que obriga o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a registrar e divulgar os índices de violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

A supracitada Lei, bem como a Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha), foi um avanço importante ao estabelecer a obrigatoriedade que a Secretaria de Estado de Segurança Pública divulgue dados sobre o número de ocorrências, por tipo de delito, e também o número de inquéritos instaurados e o número de inquéritos encaminhados ao Ministério Público, por tipo de delito.

Entretanto, entendo que é necessário avançar ainda mais, em especial na possibilidade de identificação e divulgação dos agressores.

A violência contra a mulher é um dos problemas sociais que persiste em todas as esferas da exigindo atenção especial do poder público, uma vez que o problema ocorre cotidianamente, sendo que na maioria das vezes, o agressor está estrategicamente próximo da vítima, inclusive no âmbito familiar.

O Poder Público e a sociedade civil catarinense não devem deixar de criar mecanismos para atacar este problema social que ocupa milhares de lares.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2018.


Deputada Luciane Carminatti



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0135.4/2018

“Altera a Lei nº 15.806, que ‘obriga o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a registrar e divulgar os índices de violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências’.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe visa acrescentar o artigo 2º-A à Lei nº 15.806, de 16 de abril de 2012, a fim de que a Secretaria de Estado da Segurança Pública disponibilize para consulta, em seu sítio eletrônico, a lista com nome e qualificação dos agressores, nos casos de violência contra a mulher, organizada em ordem alfabética, com a respectiva descrição resumida das medidas protetivas solicitadas pelas agredidas.

Da Justificativa subscrita pela Autora, extrai-se o que segue:

[...] entendo que é necessário avançar ainda mais, em especial na possibilidade de identificação e divulgação dos agressores.

A violência contra a mulher é um dos problemas sociais que persiste em todas as esferas da exigindo atenção especial do poder público, uma vez que o problema ocorre cotidianamente, sendo que na maioria das vezes, o agressor está estrategicamente próximo da vítima, inclusive no âmbito familiar.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Observa-se que, ao apresentar a presente alteração à Lei nº 15.806/2012, a Autora busca, em essência, possibilitar a identificação daqueles que tenham cometido crime contra a mulher, com a ampliação da publicidade já determinada no art. 2º e incisos da Lei em referência.



Nesse sentido, julgo que a matéria sob exame (1) pode ser deflagrada por membro deste Poder, vez que não está arrolada entre aquelas de competência privativa do Governador do Estado, notadamente a teor do que dispõem os arts. 50, § 2º, e 71, da Constituição do Estado, nem de outro Poder ou órgão constitucional, bem como (2) vem estabelecida veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária), mantendo, no mais, consonância com a ordem constitucional vigente, estando, desse modo, apta tanto formal quanto materialmente à regular tramitação neste Poder.

Todavia, quanto aos demais aspectos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, julgo necessária a apresentação de uma Emenda Substitutiva Global para a adequação do texto à técnica legislativa, considerando que o art. 2º da Lei em vigor trata exatamente da divulgação dos dados, havendo, assim, somente a necessidade de inserção no *caput* do referido artigo do termo “sitio eletrônico”, bem como de um inciso IV com o teor integral do ponto proposto pela Autora.

Ante o exposto, atendidos os aspectos referidos no inciso I do art. 142 do Regimento Interno da Alesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0135.4/2018, **nos termos da Emenda Substitutiva Global anexa.**

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou** **unanimidade** **com emenda(s)** **aditiva(s)** **substitutiva global**
- rejeitou** **maioria** **sem emenda(s)** **supressiva(s)** **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Mauro de Nadal, referente ao processo PL./0135.4/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 0504.

OBS: parecer pela aprovação

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2018.

Jean Kuhlmann
Dep. Jean Kuhlmann